



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

### Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

PROJETO DE LEI Nº 83/2025-PMA)

### LEI Nº. 3.982 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: *Institui o Programa Cartão Legal no Município de Andirá para aquisição de materiais e uniformes escolares, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Andirá, o Programa Cartão Legal, com a finalidade de facilitar o acesso de estudantes da rede pública municipal de ensino a materiais escolares e uniformes, bem como fomentar o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

**Art. 2º** O Programa será executado pelo Município de Andirá e observará as seguintes diretrizes:

- I - assegurar condições equitativas de acesso e permanência dos estudantes na rede pública de ensino;
- II - conceder o auxílio de forma direta, anual, com utilização preferencial de soluções tecnológicas seguras e acessíveis;
- III - incentivar a aquisição dos itens escolares no comércio local, promovendo o desenvolvimento econômico do Município;
- IV - garantir liberdade de escolha às famílias, respeitados os limites e critérios estabelecidos em regulamento;
- V - estabelecer mecanismos de auditoria e fiscalização quanto à destinação correta dos recursos e à conduta dos estabelecimentos participantes.

**Art. 3º** O acesso ao material escolar e aos uniformes dar-se-á, de forma combinada ou não, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - disponibilização de cartão magnético, voucher eletrônico ou tecnologia equivalente, contendo crédito financeiro destinado exclusivamente à aquisição de uniformes e itens escolares em estabelecimentos previamente credenciados pelo Município;
- II - distribuição de materiais diretamente aos alunos, de forma continuada, pelos estabelecimentos de ensino, de acordo com a fase escolar e as necessidades pedagógicas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**III** - entrega, antes do início do período letivo, aos responsáveis pelos alunos, do material e dos uniformes que serão utilizados ao longo do exercício.

**Parágrafo único.** Na confecção do estudo técnico preliminar relativo à contratação de materiais e uniformes escolares, deverá ser apresentada justificativa específica quanto ao instrumento escolhido.

**Art. 4º** Na hipótese do inciso I do art. 3º da presente Lei, o crédito concedido terá natureza vinculada e não poderá ser utilizado para aquisição de produtos não escolares ou em estabelecimentos não credenciados.

**§ 1º** O valor do crédito será fixado anualmente por ato do Poder Executivo, com base no ano letivo, nível de ensino e etapa educacional do aluno beneficiário.

**§ 2º** Os créditos disponibilizados não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

**§ 3º** A aquisição dos itens somente poderá ser feita em estabelecimento previamente credenciado junto ao Município, preferencialmente microempresa e empresa de pequeno porte operantes no Município de Andirá, como política de fomento ao desenvolvimento do empreendedorismo local, para implementação dos objetivos propostos no art. 47 da Lei Complementar n. 123/2006.

**§ 4º** É vedada a cobrança de valores superiores aos limites estabelecidos no chamamento, sob pena de descredenciamento e sanções administrativas.

**Art. 5º** Será publicado, semestralmente, no Portal de Transparência do Município, dados relativos ao instrumento adotado, valores dispendidos e número de beneficiados pelo presente Programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2025, 82º da Emancipação Política.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**  
Prefeita Municipal